



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos dispõe de uma frota de equipamentos motorizados destinados à execução de atividades essenciais de manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município, composta por roçadeiras, motosserras, sopradores, perfuradores de solo, podadores e outros equipamentos equipados com motores ciclo dois tempos movidos à gasolina.

Esses equipamentos são empregados diariamente na realização de serviços de limpeza urbana, conservação de praças, parques e jardins, manutenção de estradas vicinais, roçadas, poda de árvores, limpeza de áreas públicas e demais atividades indispensáveis à adequada prestação dos serviços públicos.

O funcionamento regular desses equipamentos depende da utilização de insumos específicos que assegurem a correta lubrificação dos motores, reduzam o atrito entre seus componentes internos, minimizem o desgaste decorrente da operação contínua e contribuam para a preservação de seu desempenho e vida útil. A ausência ou a utilização de produtos incompatíveis com as especificações técnicas recomendadas para esses motores pode comprometer sua confiabilidade operacional, ocasionando falhas mecânicas, redução da eficiência, aumento do consumo de combustível, elevação dos custos de manutenção e diminuição da vida útil dos equipamentos pertencentes ao patrimônio público.

Considerando que tais equipamentos são submetidos a uso intenso e frequente, muitas vezes em condições severas de operação, torna-se indispensável assegurar o fornecimento contínuo de insumos que atendam às exigências técnicas necessárias para sua adequada operação, de forma a preservar a disponibilidade da frota e evitar interrupções na execução dos serviços públicos.

Além disso, o consumo desse insumo ocorre de maneira contínua e varia conforme a intensidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais ao longo do exercício, exigindo planejamento adequado para garantir o abastecimento durante todo o período de utilização dos equipamentos e evitar descontinuidade das atividades operacionais.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de promover nova contratação destinada ao fornecimento do insumo, assegurando a continuidade das atividades desempenhadas pelos equipamentos motorizados, a preservação do patrimônio público, a eficiência das operações e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

Diante desse cenário, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e subsidiar a definição da solução mais adequada à Administração, observados os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade dos serviços públicos.



2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Compras/Plano de Contratações Anual do Município, em conformidade com o planejamento administrativo e orçamentário estabelecido para o exercício correspondente.

A inclusão da demanda no planejamento anual demonstra a compatibilidade da contratação com as necessidades permanentes da Administração, especialmente quanto à manutenção e conservação dos equipamentos motorizados utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos na execução de serviços essenciais à coletividade.

Os recursos necessários para a futura contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias requisitantes, observando-se a disponibilidade financeira e as normas de responsabilidade fiscal vigentes.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Legais da Solução

A presente contratação deverá observar integralmente as disposições da legislação aplicável às contratações públicas, em especial:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto.

O fornecimento deverá atender às exigências ambientais, fiscais e consumeristas vigentes, garantindo a comercialização de produto original, regularizado e apto ao consumo.

3.2 Requisitos de Habilitação do fornecedor:

Além dos documentos previstos no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, a futura contratada deverá apresentar:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- documentação relativa à qualificação econômico-financeira,
- atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de produto compatível com o objeto desta contratação.



A exigência do atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência no fornecimento de lubrificantes destinados à utilização em equipamentos motorizados, reduzindo riscos relacionados ao fornecimento de produtos incompatíveis, atrasos nas entregas ou descumprimento das especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

3.3 Exigência de Balanço patrimonial

Para esta contratação não há a necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação. A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto e do vulto da contratação, que consiste na aquisição de objeto comum, de fornecimento imediato e sem complexidade técnica relevante.

Trata-se de contratação de baixo risco operacional, sem execução continuada, sem mobilização de estrutura técnica especializada e sem necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor. O objeto será entregue de forma parcelada ou em prazo reduzido, com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual.

Além disso, a ampla disponibilidade dos itens no mercado e a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações permitem concluir que a exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer ganho proporcional à segurança da contratação.

3.4 Requisitos de Negócio da Solução

O produto a ser fornecido deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- ser óleo lubrificante destinado a motores ciclo dois tempos;
- Aspecto: Vermelho
- Densidade 20/4 °C – Kg/dm³ – 0,884
- Viscosidade a 100 °C – cSt – 12,37
- Usado na Proporção de até 1:50, com períodos de descarbonização de 600h de operação.
- ser fornecido em embalagem original de fábrica contendo **500 ml**;
- possuir embalagem lacrada, sem indícios de violação;
- apresentar identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- apresentar excelente miscibilidade com gasolina;
- possuir elevado poder lubrificante;
- possuir ação detergente que reduza a formação de depósitos de carbono;

Terra do Galo - Maior Produtor de Vinhos do Brasil

Rua São José | 2500 | Cx. Postal 39 | Flores da Cunha | RS | CEP 95270-000 | Fone: (54) 3279.3600 | www.floresdacunha.rs.gov.br



- apresentar propriedades anticorrosivas e antidesgaste;
- possuir baixa formação de cinzas durante a combustão;
- proporcionar proteção aos componentes internos do motor, contribuindo para maior durabilidade dos equipamentos.

O produto deverá ser da marca Stihl, original de fábrica e entregue em perfeitas condições de utilização.

3.5 Justificativa Técnica para indicação da Marca:

Nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, a indicação de marca específica é admitida quando tecnicamente justificada.

No presente caso, a indicação da marca **Stihl** decorre de critérios eminentemente técnicos, operacionais e econômicos, não se tratando de restrição injustificada à competitividade.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos possui aproximadamente **90% de seus equipamentos motorizados da marca Stihl**, utilizados diariamente na execução dos serviços públicos.

Os manuais técnicos desses equipamentos recomendam a utilização do óleo lubrificante desenvolvido pela própria fabricante, em razão de suas características específicas de formulação, compatíveis com os motores produzidos pela empresa.

Conforme especificações técnicas do fabricante, o óleo Stihl apresenta elevado poder lubrificante, ação detergente, proteção anticorrosiva, tecnologia de baixa formação de cinzas e elevada resistência térmica, proporcionando melhor proteção aos componentes internos do motor, redução da carbonização e maior vida útil dos equipamentos.

A Administração Municipal já utiliza esse produto de forma contínua, inclusive por intermédio da Ata de Registro de Preços nº 099/2025, na qual, na oportunidade na etapa de planejamento restou demonstrada a necessidade de indicação da marca em virtude dos registros da Secretaria demonstram que, em períodos anteriores, a utilização de lubrificantes de outras marcas ocasionou aumento na incidência de falhas mecânicas, carbonização excessiva dos motores, desgaste prematuro de componentes internos e necessidade de manutenção corretiva em equipamentos da marca Stihl, ocasionando indisponibilidade temporária dos equipamentos e aumento dos custos de manutenção.

A padronização do lubrificante proporciona ainda importantes vantagens administrativas, tais como:

- uniformização dos procedimentos de abastecimento;
- simplificação do controle de estoque;
- redução da possibilidade de utilização de produtos incompatíveis;
- otimização da manutenção preventiva;
- maior confiabilidade operacional dos equipamentos;



- preservação do patrimônio público;
- redução dos custos relacionados ao ciclo de vida dos equipamentos.

Dessa forma, conclui-se que manter a indicação da marca Stihl encontra respaldo em critérios técnicos objetivos, sendo medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a economicidade da contratação e a adequada conservação dos bens pertencentes ao patrimônio municipal.

3.6 Amostra:

Não será exigida amostra do produto.

A dispensa justifica-se pelo fato de que o objeto possui especificação técnica definida, é padronizado, amplamente conhecido pela Administração e já vem sendo utilizado satisfatoriamente pelo Município, permitindo que a conformidade seja verificada no momento do recebimento.

3.7 Subcontratação e Garantia contratual:

Pela natureza do objeto não será permitida a subcontratação, assim como não há a necessidade de exigência de garantia contratual.

Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequada a permissão de subcontratação, uma vez que se trata de fornecimento direto de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado. A execução contratual não envolve parcelas técnicas especializadas, etapas complexas ou atividades que demandem a atuação de terceiros distintos do próprio fornecedor contratado. Assim, admitir a subcontratação poderia fragilizar o controle da qualidade dos produtos entregues, dificultar a fiscalização contratual e diluir responsabilidades, sem que houvesse qualquer ganho técnico ou operacional para a Administração. A vedação, portanto, visa resguardar a responsabilização direta da contratada e garantir maior segurança na execução do objeto.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste em fornecimento de baixa complexidade, com entrega em prazo determinado e pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens em conformidade com as especificações estabelecidas. O risco de inadimplemento é reduzido, não havendo mobilização significativa de recursos, execução continuada de grande vulto ou obrigações de alta complexidade que justifiquem a imposição de garantia. A exigência, nesse caso, poderia representar ônus desnecessário às licitantes, com potencial restrição à competitividade, sem trazer benefício proporcional à segurança da contratação.



3.8 Participação exclusiva de ME e EPP

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas para as micro e pequenas empresas nos termos do disposto na lei complementar 123/2026.

3.9 Participação de consórcios

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na aquisição de objeto amplamente disponível no mercado, fornecido por diversos fabricantes e distribuidores, sem exigir elevada complexidade técnica, operacional ou financeira.

Trata-se de contratação de natureza padronizada, com fornecimento imediato ou em prazo reduzido, não envolvendo integração de múltiplas expertises, tecnologias distintas ou execução de parcelas técnicas interdependentes que demandassem a conjugação de capacidades empresariais. Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto

3.10 – Vedação à Adesão à Ata de Registro de Preços:

Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação.

A vedação justifica-se pelo fato de que os quantitativos registrados foram dimensionados especificamente para atendimento das necessidades da Administração Municipal durante o período de vigência da ata.

Eventuais adesões por outros órgãos ou entidades poderão comprometer a capacidade de atendimento da contratada, impactar o planejamento administrativo municipal e gerar riscos à adequada execução contratual.

Assim, visando resguardar o interesse público e assegurar o regular atendimento das demandas do Município, entende-se inadequada a autorização de adesões à futura Ata de Registro de Preços.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis capazes de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de gestão patrimonial.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos possui em seu patrimônio uma frota de equipamentos motorizados destinados à execução de atividades essenciais à manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município, composta por roçadeiras,



motosserras, sopradores, perfuradores de solo, podadores e demais equipamentos dotados de motores ciclo dois tempos movidos à gasolina.

Esses equipamentos são utilizados diariamente na execução de serviços de limpeza urbana, conservação de praças, parques e jardins, manutenção de estradas vicinais, roçadas, poda de árvores, limpeza de áreas públicas e demais atividades indispensáveis à manutenção dos serviços públicos prestados à população.

Para que essas manutenções ocorram de forma adequada, faz-se necessária a utilização de óleo lubrificante específico para motores ciclo dois tempos, cuja função é proporcionar a correta lubrificação dos componentes internos do motor, reduzir o atrito entre as peças móveis, minimizar a formação de depósitos provenientes da combustão, proteger contra corrosão e desgaste prematuro e contribuir para o desempenho e eficiência dos equipamentos.

Por se tratar de equipamentos submetidos a utilização contínua e, muitas vezes, em condições severas de operação, faz-se indispensável a utilização de óleo lubrificante compatível com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, de forma a assegurar adequada proteção aos componentes internos dos motores, maior confiabilidade operacional e prolongamento da vida útil dos equipamentos pertencentes ao patrimônio público.

A utilização de lubrificantes inadequados ou incompatíveis com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante pode ocasionar aumento da carbonização dos motores, travamento de pistões, desgaste prematuro de cilindros, rolamentos e virabrequins, perda de potência, aumento do consumo de combustível e elevação significativa dos custos de manutenção corretiva.

A Administração Municipal possui aproximadamente 90% de seus equipamentos motorizados da marca Stihl, os quais, ao longo dos últimos anos, vêm sendo abastecidos com óleo lubrificante da própria fabricante, obtendo resultados satisfatórios quanto ao desempenho operacional, redução da incidência de falhas mecânicas e maior durabilidade dos motores.

Registra-se ainda que, em experiências anteriores, a utilização de lubrificantes de outras marcas ocasionou problemas mecânicos em diversos equipamentos da marca Stihl, especialmente relacionados ao aumento da formação de resíduos de combustão, desgaste prematuro de componentes internos e necessidade de intervenções corretivas mais frequentes, circunstâncias que acarretaram aumento dos custos de manutenção e indisponibilidade temporária dos equipamentos.

Desta forma, através da Ata de Registro de Preços nº 099/2025 a Administração, após justificativas técnicas, passou a adquirir produtos exclusivamente da marca Still. Entretanto, a a vigência do referido instrumento encontra-se próximo do encerramento, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para garantir a continuidade do fornecimento e evitar desabastecimento.

Diante deste cenário, a análise de soluções para atendimento da demanda contemplou as alternativas disponíveis para o fornecimento de óleo lubrificante destinado aos motores ciclo



dois tempos utilizados nos equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal, buscando identificar a solução que melhor atendesse ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, padronização e continuidade dos serviços públicos.

Solução 01 – Aquisição de óleo lubrificante multimarcas compatíveis com motores dois tempos.

Esta solução consiste na aquisição de óleo lubrificante de fabricantes diversos, desde que destinado à utilização em motores ciclo dois tempos.

Análise da Solução 01

Durante o levantamento foi considerada a existência de produtos tecnicamente compatíveis disponíveis no mercado, bem como a possibilidade de utilização de lubrificantes de diferentes fabricantes aptos à aplicação em motores ciclo dois tempos. Contudo, a análise das características da frota municipal, do histórico de utilização dos equipamentos, das recomendações técnicas do fabricante predominante e da experiência operacional da Administração evidenciou que a simples existência de produtos compatíveis não se mostra, por si só, suficiente para atender de forma mais vantajosa ao interesse público, sendo necessária a avaliação conjunta dos aspectos de desempenho, confiabilidade, padronização da manutenção, custo do ciclo de vida dos equipamentos e continuidade dos serviços públicos.

Embora existam diversos fabricantes comercializando óleos lubrificantes para motores dois tempos, verificou-se que esses produtos apresentam diferentes formulações, níveis de desempenho e características físico-químicas.

A utilização de produtos de diferentes fabricantes dificulta a padronização da manutenção da frota, aumenta a possibilidade de utilização de lubrificantes com características distintas entre si e pode ocasionar variações no desempenho dos equipamentos.

Além disso, a Administração já constatou, em experiências anteriores, a ocorrência de falhas mecânicas decorrentes da utilização de lubrificantes diversos, especialmente nos equipamentos da marca Stihl, ocasionando aumento dos custos de manutenção e indisponibilidade temporária dos equipamentos.

Dessa forma, embora esta solução amplie a competitividade, não representa a alternativa mais vantajosa sob o ponto de vista técnico e operacional.

Solução 02 – Manter a Aquisição de óleo lubrificante da marca Stihl.

Esta solução consiste na aquisição de óleo lubrificante desenvolvido pelo fabricante Stihl, destinado especificamente aos motores dois tempos produzidos pela empresa.



Análise da Solução 02

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos possui aproximadamente 90% de seus equipamentos motorizados da marca Stihl.

Conforme especificações técnicas do fabricante, o óleo Stihl foi desenvolvido para proporcionar adequada lubrificação dos motores produzidos pela empresa, apresentando elevado poder detergente, proteção antidesgaste, ação anticorrosiva, baixa formação de cinzas e excelente miscibilidade com gasolina.

A Administração Municipal utiliza esse produto há vários anos, inclusive por meio da Ata de Registro de Preços nº 099/2025, tendo obtido resultados satisfatórios quanto à redução da incidência de falhas mecânicas, maior vida útil dos equipamentos e diminuição dos custos relacionados à manutenção corretiva.

A padronização do lubrificante também proporciona benefícios administrativos, dentre os quais destacam-se:

- uniformização dos procedimentos de abastecimento;
- simplificação do controle de estoque;
- redução da possibilidade de utilização de lubrificantes incompatíveis;
- maior previsibilidade na manutenção preventiva;
- preservação do patrimônio público;
- redução do custo do ciclo de vida dos equipamentos.

Sob os aspectos técnico, operacional e econômico, esta solução apresenta o melhor custo-benefício para a Administração.

No que se refere ao formato de contratação, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda administrativa:

Solução 01 – Aquisição mediante contratações avulsas, conforme a necessidade

Consiste na realização de procedimento de contratação sempre que houver necessidade de reposição do óleo lubrificante para motores ciclo dois tempos, promovendo aquisições pontuais de acordo com a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais.

Embora essa modalidade possibilite a aquisição apenas quando identificada a necessidade imediata, sua adoção implica a realização de sucessivos procedimentos administrativos ao longo do exercício, aumentando o tempo necessário para cada contratação, os custos administrativos relacionados à instrução processual e o risco de desabastecimento durante o período de tramitação de cada processo. Além disso, a imprevisibilidade do consumo pode dificultar o adequado planejamento das aquisições e comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas com os equipamentos motorizados.

Solução 02 – Aquisição mediante Sistema de Registro de Preços



Consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, possibilitando que a Administração realize aquisições parceladas durante a vigência da ata, de acordo com a efetiva necessidade de consumo, sem a obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo estimado.

Essa alternativa proporciona maior flexibilidade na gestão do fornecimento, permitindo que os pedidos sejam realizados conforme a demanda operacional das Secretarias Municipais, reduzindo a necessidade de formação de estoques excessivos e evitando aquisições em quantidade superior à efetivamente necessária. Também possibilita maior eficiência administrativa, uma vez que um único procedimento licitatório atende às necessidades de fornecimento durante toda a vigência da ata, reduzindo custos administrativos, tempo de processamento e repetição de procedimentos licitatórios.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequado para bens de consumo cujo quantitativo exato não pode ser previamente definido, mas cujo fornecimento é contínuo e recorrente, como ocorre com o óleo lubrificante utilizado nos equipamentos motorizados da Administração. A variação do consumo está diretamente relacionada à intensidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, tornando recomendável a utilização de instrumento que permita aquisições graduais, conforme a necessidade efetivamente verificada.

Após a análise das alternativas, concluiu-se que a Solução 02 apresenta maior vantajosidade sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência no planejamento das aquisições, assegura a continuidade do abastecimento dos equipamentos, reduz custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos processos de contratação, racionaliza a gestão dos estoques e evita a imobilização desnecessária de recursos públicos em aquisições antecipadas, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Após análise das soluções disponíveis, conclui-se que manter a **aquisição de óleo lubrificante exclusivamente da marca Stihl, mediante Sistema de Registro de Preços**, representa a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração Municipal.

A solução proporciona maior compatibilidade com os equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, promove a padronização da manutenção, reduz custos operacionais, preserva o patrimônio público e assegura maior continuidade na prestação dos serviços públicos.

Também foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, bem como as informações constantes em sistemas oficiais de compras



governamentais, não sendo identificadas soluções tecnológicas ou metodologias que apresentassem vantagens técnicas ou econômicas superiores à solução ora proposta.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a conclusão do levantamento de mercado, verificou-se que a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de óleo lubrificante para motores ciclo dois tempos, destinado à manutenção dos equipamentos motorizados utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Assim sendo, considerando a natureza do objeto que pretendemos contratar, com respaldo no parágrafo único do artigo 29 da Lei 14.133/2021, visando assegurar ampla competitividade entre os fornecedores aptos ao fornecimento do objeto, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

Levando em consideração os serviços necessários e os custos estimados levantados por meio da análise de mercado e conforme o disposto no artigo 40, inciso II da Lei 14.133/2021, entendemos que a melhor solução para atender à necessidade é a utilização do sistema de registro de preços. Dessa forma, as aquisições poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade das Secretarias requisitantes e a disponibilidade orçamentária, podendo flexibilizar suas despesas de acordo com os recursos disponíveis. Além disso, existe a possibilidade de contratações parceladas conforme a necessidade evidenciada, não havendo compromisso de adquirir todo o quantitativo de uma única vez.

Outro fator que reforça a escolha, é que o fato de adoção do sistema de Registro de Preços evita a necessidade de licitar sempre que surgir a demanda pelos objetos aqui listados, demonstrando a obediência aos princípios da eficiência e economicidade, além da prerrogativa de possível renovação da ata de registro de preços.

Quanto ao prazo de vigência da ata de registro de preços seguirá o disposto no artigo 84 da lei 14.133/2021 e terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Ademais, no ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado. Essa decisão está em consonância com o Art. 19, § 1º, da PORTARIA PGR/MPU Nº 158, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021.

No que diz respeito a indicação da marca **Stihl** encontra respaldo no art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que admite a indicação de marca quando esta for necessária para manter a padronização do objeto, desde que a decisão seja tecnicamente justificada.



No caso em análise, aproximadamente 90% dos equipamentos motorizados pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos são de fabricação da Stihl e, ao longo dos últimos anos, vêm sendo utilizados de forma padronizada com óleo lubrificante produzido pela própria fabricante. Essa padronização permitiu à Administração obter resultados satisfatórios quanto ao desempenho operacional dos equipamentos, à redução da incidência de falhas mecânicas e ao prolongamento da vida útil dos motores.

Além disso, a Administração registra experiências anteriores em que a utilização de lubrificantes de outras marcas resultou no aumento da formação de resíduos provenientes da combustão, desgaste prematuro de componentes internos, necessidade de manutenções corretivas mais frequentes e indisponibilidade temporária dos equipamentos, com reflexos diretos na continuidade dos serviços públicos e no aumento dos custos de manutenção.

Dessa forma, a indicação da marca não decorre de preferência subjetiva ou de direcionamento indevido da contratação, mas de critérios objetivos relacionados à padronização da manutenção da frota, à preservação do patrimônio público, à redução dos custos operacionais e à garantia da confiabilidade dos equipamentos utilizados diariamente na execução de serviços essenciais.

Ressalta-se, ainda, que a indicação da marca **Stihl** não restringe a competitividade do certame, uma vez que o produto é amplamente comercializado por diversos fornecedores e distribuidores autorizados no mercado, permitindo a participação de múltiplos licitantes aptos ao fornecimento do objeto. Assim, a especificação não inviabiliza a ampla concorrência, preservando os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a indicação da marca **Stihl** encontra-se devidamente motivada por razões de ordem técnica e operacional, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por ser necessária para assegurar a padronização dos insumos utilizados pela Administração, preservar a eficiência e a continuidade dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, manter a competitividade da futura licitação.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A definição do quantitativo estimado para a presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos e objetivos, considerando o levantamento detalhado das demandas históricas da secretaria, o consumo médio registrado nos exercícios anteriores, a projeção de novas necessidades decorrentes do planejamento institucional e a expectativa de ampliação ou manutenção das atividades administrativas e operacionais.

Para tanto, foram analisados relatórios internos de consumo, ordens de fornecimento emitidas em períodos anteriores, além das informações prestadas pelas unidades requisitantes, de modo a identificar a média de utilização mensal/anual dos itens pretendidos. Também foram consideradas eventuais variações sazonais, aumento de demandas específicas e a



necessidade de manutenção de estoque mínimo estratégico para evitar descontinuidade dos serviços.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos dispõe de diversos equipamentos motorizados destinados à execução de serviços essenciais, tais como roçadeiras, motosserras, sopradores, perfuradores de solo, podadores e demais equipamentos dotados de motores ciclo dois tempos, empregados diariamente na manutenção de vias públicas, praças, jardins, áreas verdes, estradas vicinais e demais espaços públicos.

Por se tratar de equipamentos submetidos à utilização frequente e contínua, o consumo do óleo lubrificante ocorre de forma permanente, variando conforme a intensidade dos serviços executados, as condições climáticas, o crescimento da vegetação, a sazonalidade das atividades e as demandas apresentadas pelas Secretarias requisitantes.

Para definição dos quantitativos foram considerados, principalmente:

- o histórico de consumo registrado nos exercícios anteriores;
- os quantitativos efetivamente adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços nº 099/2025;
- a quantidade de equipamentos atualmente em operação;
- a expectativa de manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- a necessidade de manutenção de estoque mínimo para evitar descontinuidade no abastecimento.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permite que os quantitativos estimados representem apenas uma previsão de consumo durante a vigência da Ata, não obrigando a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados.

As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada durante a execução contratual, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados foram definidos mediante critérios técnicos compatíveis com a demanda da Administração, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da boa gestão dos recursos públicos.

- 500 – Pç – Óleo 2 tempo Embalagem 500ml, marca Sthil.

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como metodologia a pesquisa de preços obtida por meio de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como consultas aos sistemas oficiais de compras públicas.



A pesquisa buscou identificar valores praticados para objeto com especificações compatíveis, observando critérios de atualidade, pertinência e similaridade, de forma a refletir os preços efetivamente praticados no mercado para o fornecimento do produto pretendido.

Os valores obtidos foram tratados conforme a metodologia definida pela Administração, resultando na estimativa que servirá de referência para o procedimento licitatório, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, conforme demonstrativo de pesquisa de preços que integra o processo administrativo.

Como metodologia adotou-se a mediana dos valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme planilha em anexo.

- R\$ 31,00 (Trinta e Um Reais) ao óleo 2 tempos, embalagem de 500 ml, marca Sthil.

Totalizando um registro de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e Quinhentos Reais) como valor de referência da contratação ora pretendida.

- (Cód. 3816) Óleo 2 tempos Embalagem 500ml, marca Sthil.

AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA	VALOR ESTIMADO
Consulta ao Pregão Eletrônico 099/2025	Município de Flores da Cunha	R\$ 37,20
Consulta ao Pregão Eletrônico 081/2025	Município de Esteio	R\$ 31,00
Consulta ao Pregão Eletrônico 177/2025	Município de Taquara	R\$ 20,54

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso, haverá a aquisição de um único item, não sendo necessário discorrer sobre o princípio do parcelamento.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com os contratos destinados à aquisição de combustíveis automotivos utilizados pela frota municipal, bem como com os contratos de aquisição de peças e de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos motorizados pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Todavia, sua execução não depende da celebração simultânea de outras contratações, tratando-se de aquisição autônoma, indispensável ao regular funcionamento dos equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos.



Assim, embora existam contratações correlatas voltadas à manutenção da frota de equipamentos, a presente contratação possui autonomia administrativa e operacional, podendo ser executada independentemente das demais.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da presente contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- garantir o abastecimento contínuo de óleo lubrificante para os equipamentos motorizados utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- assegurar melhores condições de funcionamento dos motores ciclo dois tempos utilizados na execução dos serviços públicos;
- reduzir a ocorrência de falhas mecânicas decorrentes da utilização de lubrificantes incompatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos;
- aumentar a vida útil dos equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal;
- reduzir os custos com manutenção corretiva e substituição de componentes mecânicos;
- padronizar os insumos utilizados na manutenção da frota de equipamentos motorizados;
- proporcionar maior eficiência na execução dos serviços públicos realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos em decorrência de manutenções corretivas;
- preservar o patrimônio público mediante adequada manutenção preventiva dos equipamentos;
- assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, promovendo economicidade e continuidade dos serviços prestados à população.

Os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à melhoria da gestão da manutenção dos equipamentos, ao aumento da eficiência operacional da Secretaria e à preservação dos bens públicos, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à sociedade.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Considerando a natureza do objeto, não se identificam providências administrativas complexas a serem adotadas pela Administração previamente ao início da execução contratual.

Para viabilizar o fornecimento dos produtos, caberá à Administração apenas:



- disponibilizar à contratada as informações necessárias para a operacionalização das solicitações de fornecimento;
- definir os responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos entregues, observando as especificações constantes do Termo de Referência;
- organizar os procedimentos internos para emissão das Autorizações de Fornecimento, recebimento dos materiais, liquidação da despesa e pagamento.

Não há necessidade de adaptações físicas, aquisição de equipamentos, treinamento de servidores ou implementação de novas rotinas administrativas, uma vez que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos já dispõe da estrutura física, dos recursos humanos e dos procedimentos necessários para o recebimento, armazenamento e utilização dos produtos objeto da contratação.

12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A utilização de óleo lubrificante para motores ciclo dois tempos demanda atenção quanto aos aspectos ambientais relacionados ao armazenamento, manuseio e destinação final das embalagens vazias.

Embora o objeto da contratação não apresente impactos ambientais significativos durante sua utilização normal, deverão ser observadas boas práticas ambientais visando minimizar eventuais riscos ao meio ambiente.

A contratada deverá fornecer produtos em embalagens originais, devidamente identificadas e acondicionadas de forma a evitar vazamentos ou contaminação durante o transporte.

Após a utilização do produto, as embalagens vazias deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação ambiental vigente e os procedimentos adotados pelo Município para gerenciamento de resíduos sólidos.

A Administração promoverá o armazenamento adequado dos produtos, evitando exposição ao calor excessivo, vazamentos e contaminação do solo ou dos recursos hídricos.

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que incentivem a correta destinação das embalagens e a preservação do meio ambiente, em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Após a realização dos estudos técnicos necessários, conclui-se que a contratação se mostra plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e orçamentário.



O levantamento de mercado demonstrou que a solução proposta atende de forma satisfatória às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, proporcionando maior eficiência na manutenção dos equipamentos motorizados utilizados na execução dos serviços públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade nas aquisições, compatibilizando o fornecimento com a demanda efetiva da Administração, promovendo racionalização dos recursos públicos e maior eficiência na gestão dos estoques.

A indicação da marca Stihl encontra-se devidamente fundamentada em critérios técnicos relacionados à padronização da frota, à compatibilidade com aproximadamente 90% dos equipamentos utilizados pela Secretaria, ao histórico de utilização do produto, às recomendações do fabricante e à experiência administrativa quanto à redução de falhas mecânicas e preservação do patrimônio público.

Diante do exposto, conclui-se que a realização do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços**, pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, mostra-se a solução mais adequada para atendimento do interesse público, recomendando-se o prosseguimento da contratação.

Flores da Cunha, 06 de julho de 2026

Elaborado por: _____

Carlos Alberto Orso

Agente Administrativo Auxiliar

Aprovado por: _____

Valdir Machado da Silveira

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos